

Classificação da publicação
“DESPERTAR CEBI”

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Setembro de 2004)

1

I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 19 de Julho de 2004, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “DESPERTAR CEBI”.

2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:

a) Os exemplares nºs 199, 200, 201, 202 e 206, correspondente aos meses de NOVEMBRO de 2003, DEZEMBRO de 2003, JANEIRO de 2004, FEVEREIRO de 2004 e JUNHO de 2004;

b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas de Alverca do Ribatejo, em todos os distritos do país e regiões autónomas e remetido a assinantes na Bélgica, Canadá, Cabo Verde, França e Macau.

Actualmente a publicação é vendida pelo preço de capa de 0,50 €;

c) No seu 206.º exemplar, a páginas 2 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação “DESPERTAR CEBI” define que “... nasce animado por dois objectivos fundamentais. Traduzir o esforço da comunidade de Alverca para resolver os seus múltiplos problemas sociais e tratar, sempre que possível, as grandes questões e interrogações que afligem todos os que se empenham na prática da solidariedade social ...

Despertar consciências para os valores da solidariedade ...

... trazer aos leitores informação sobre as principais iniciativas e preocupações que animam a solidariedade social a nível nacional e mundial. ”

d)Pela consulta de todos os exemplares pode constatar-se que esta revista é editada mensalmente. ✓

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*” ;
3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quanto à expansão, o artº 14º , do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda*”

na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”;

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma revista editada mensalmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse e incidência regional e relacionam-se com a informação e divulgação da temática da solidariedade social.

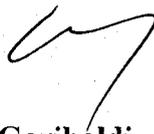
III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “DESPERTAR CEBI” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional.”

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente



José Garibaldi

MM/IM/AF